

**LEI Nº 103/2000**

de 23 de maio de 2000

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AUMENTO AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DO  
MUNICÍPIO DE MACUCO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco por seus representantes legais, de acordo com o Art. 37, inciso XV das Disposições Gerais da Constituição Federal e artigo 32, incisos XII e XIII da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento aos servidores municipais, no percentual de 9,03% (nove vírgula zero três por cento) sobre o vencimento básico.

**Art. 2º** - O aumento autorizado no art. 1º desta Lei não se aplicará aos servidores beneficiados pela Lei Municipal nº 092/2000, assim como, não se aplicará aos servidores comissionados.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento público, aprovado pela Lei nº 088/99..

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

**MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM**  
Prefeito

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**